



**Pilares de
Crescimento e
Inclusão**

**PROJETO PIAUÍ:
PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º 8575-BR

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
(BIRD)**

E

ESTADO DO PIAUÍ

IMPLEMENTADOR:

CEPM – COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

REPUBLICAÇÃO SHOPPING N° 04/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ESPAÇO FÍSICO
PARA O ENCONTRO ESTADUAL DE FORMAÇÃO REFERENTE AO ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.
8575-BR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CEPM – COORDENADORIA ESTADUAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

DEZEMBRO/ 2018



SUMÁRIO

I – SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1. Modelo de Proposta de Preço

II – DADOS DA LICITAÇÃO

III – HABILITAÇÃO

IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

VI – ANEXOS

ANEXO I - Recepção no Ordenamento Jurídico Brasileiro

ANEXO II - Política do Banco mundial – Práticas Corruptas e Fraudulentas



I – SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

CARTA CEL/SEADPREV Nº 04/2018

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2018.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ESPAÇO FÍSICO PARA O ENCONTRO ESTADUAL DE FORMAÇÃO REFERENTE AO ACORDO DE EMPRÉSTIMO N. 8575-BR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CEPM – COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES com recursos do Acordo de Empréstimo nº 8575-BR – Modalidade “Shopping” (Comparação de Preços) de Menor Preço Global.

Prezado Senhor,

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV, por intermédio da Comissão Especial de Licitação Portaria GAB SEADPREV nº 129/2018 referente ao Acordo de Empréstimo nº 8575-BR celebrado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), recebeu recursos para financiar o **PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL** visando aplicar parte dos recursos deste empréstimo em pagamentos no âmbito deste contrato.

A Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV está solicitando apresentação de Proposta de Preço, com vistas a participar do Processo Licitatório na modalidade SHOPPING (*Comparação de Preços*), de acordo com as condições constantes dos Dados da Licitação e Especificações Técnicas, que deverá ser enviada por e-mail, para o endereço eletrônico: celseadbird@seadprev.pi.gov.br até as **13h30min horas do dia 19 de dezembro de 2018 ou para o endereço abaixo:**

A/C: Comissão Especial de Licitação – CEL/BIRD
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social - SEADPREV
Sala da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV, 1ª Andar, Centro Administrativo, Bloco I, Bairro São Pedro, Teresina/PI, Cep: 64018-900 Fone: (86)3216-1720, Ramal 215
E-mail: celseadbird@seadprev.pi.gov.br

Essa licitação está sendo elaborada na modalidade "*Shopping*" (*Comparação de Preços*), do tipo **Menor Preço**, estabelecido nas Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, não havendo necessidade de Abertura Pública, avaliação técnica, nem negociação da proposta financeira. Será escolhida a licitante que apresentar proposta substancialmente adequada aos termos do Shopping e como menor preço por Global, incluindo todos os impostos.

Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal/trabalhista, de qualificação econômico, financeira e de qualificação técnica, só serão solicitados ao licitante que apresentar o menor preço, como pré-requisito para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa
PRESIDENTE DA CEL/SEADPREV



1.1. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Teresina (PI), ____ de _____ de 2018.

À Comissão Especial de Licitação
Da Secretaria de Administração e Previdência do
Estado do Piauí – SEADPREV

**Ref.: SHOPPING/SEADPREV 04/2018.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COM
ESPAÇO FÍSICO PARA O ENCONTRO
ESTADUAL DE FORMAÇÃO PARA
GESTORES E GESTORAS DA OPM E
REPRESENTANTES DA REDE DE
ATENDIMENTO REFERENTE AO ACORDO
DE EMPRÉSTIMO N. 8575-BR PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CEPM –
COORDENADORIA ESTADUAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

Proposta que faz a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, sediada na Cidade de _____, telefone _____, E-mail: _____, para fornecimento e entrega dos Equipamentos de Informática abaixo relacionados, conforme estabelecido na Carta CEL/SEADPREV nº 04/2018.

PLANILHA GERAL DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COM ESPAÇO FÍSICO

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Café da manhã: Mini sanduíches (com queijo e presunto) bolos (salgados e doces), pães, ovos mexidos, cuscuz, tapioca, Biscoitos e cereais, sucos (03 tipos), água, leite, café. Almoço completo: contendo 02 tipos de arroz, 02 tipos de carne, 02 tipos de salada, feijão, farofa, e massa e bebidas sendo 02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante e água mineral, deve ser servido com todo o material de pratos, copos, talheres, mesas e	100		

	<p>toalhas e acompanhamento do buffet;</p> <p>Lanche: Sucos (três tipos), Refrigerante (dois tipos), Água, Sanduíches frios, Salgados diversos, Bolos Doces (dois tipos).</p> <p>Auditório: Espaço com ambiente climatizado, equipado com projetor multimídia e painel, equipamentos de som e microfones com e sem fio, capacidade para 100 lugares.</p>			
--	--	--	--	--

* Descrição do item proposto, com todas as suas características, especificações, acessórios, as quais deverão atender as características mínimas exigidas pela Administração contidas neste Termo de Referência

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. O valor acima inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidem sobre os equipamentos acima descritos.

2. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: A ser impresso em papel timbrado da empresa

Dados da Empresa: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL.



II – DADOS DA LICITAÇÃO

1 - Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COM ESPAÇO FÍSICO PARA O ENCONTRO ESTADUAL DE FORMAÇÃO REFERENTE AO ACORDO DE EMPRÉSTIMO N. 8575-BR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CEPM – COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES com recursos do Acordo de Empréstimo nº 8575-BR – Modalidade “Shopping” (Comparação de Preços) de Menor Preço Global, **para atender ao Plano de Trabalho e Especificações Técnicas em anexo.**

2 – Modalidade de Licitação e Enquadramento da Contratação

Licitação realizada na modalidade Shopping (Comparação de Preços) de acordo com toda a Legislação, Regras e Diretrizes Nacionais e Internacionais que recebem tal Modalidade de Licitação, conforme o ANEXO I (Ordenamento Jurídico Brasileiro), cuja Contratação se enquadra no Componente 2 – Assistência Técnica para o “Fortalecimento da Gestão Pública Estadual”.

3 – Critério de Julgamento das Propostas

Será adotado o critério de Menor Preço Global por Lote.

4 – Data e Forma de Apresentação das Propostas de Preços

4.1. As Propostas, conforme modelo, com prazo de validade de 90 (noventa) dias e acompanhada dos documentos solicitados, em língua Portuguesa, deverão ser enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos abaixo ou enviada pelos correios, até as **13:30 horas do dia 19 de dezembro de 2018.**

A/C: Comissão Especial de Licitação – CEL/BIRD
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social - SEADPREV
Sala da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV, 1ª Andar, Centro Administrativo, Bloco I, Bairro São Pedro, Teresina/PI,
Cep: 64018-900 Fone: (86)3216-1720, Ramal 215
E-mail: celseadbird@seadprev.pi.gov.br

4.2. Eventuais perguntas poderão ser formuladas à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEADPREV, através do e-mail acima, até dois dias antes da data limite da data de apresentação das propostas.

5– Do Endereço do Recebimento Definitivo e da Entrega do Objeto Contratado



Endereço: No espaço, da contratada, com ambiente climatizado, equipado com projetor multimídia e painel, equipamentos de som e microfones com e sem fio, capacidade para 100 lugares.

A CONTRATADA obriga-se:

A) O prazo de fornecimento do bem em estrita consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência, no local indicado pela contratante, no dia do evento, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

B) O local de entrega será o auditório a ser contratado.

6-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento deverá ser de até 20º(vigésimo) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram entregues definitivamente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos objetos, quantidades, preços unitários e o valor total, entre outros, desde que, não haja fator impeditivo provocado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, a CEPM fará as devidas retenções tributárias previstas em lei, caso incidentes.

III – HABILITAÇÃO

1 – Das Vedações de Participações

1.1. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

1.3. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

2 – Documentos de Habilitação

Somente a Licitante que apresentar o menor preço, deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2. Os consórcios deverão apresentar, também, o compromisso de constituição de consórcio assinado por todos os seus membros. Este documento deverá declarar que:

- (i) Os membros do consórcio serão responsáveis conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor em decorrência deste Contrato.
- (ii) Um dos membros será designado "Membro Responsável ou Líder" com poder específico para receber instruções referentes à implementação do contrato, bem como para receber pagamentos devidos como representante dos outros membros.

2.3. As empresas nacionais deverão apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (JCMS), mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Finanças e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
 - e.1) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
 - e.2) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Piauí, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- i) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no



domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Piauí, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial;

- 1) Declaração que atende à legislação vigente aplicável ao percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada).

ATENÇÃO: As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

3 – Apresentação dos Documentos de Habilitação

No prazo de até 07 (sete) dias úteis após a comunicação da SEADPREV à licitante que apresentar o menor preço global, esta deverá entregar os documentos de habilitação indicados no item 2, constando obrigatoriamente na parte externa a seguinte indicação:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
PIAUI – SEADPREV
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/BIRD
SHOPPING Nº 04/2018/SEADPREV
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

ATENÇÃO: A não apresentação dos documentos de habilitação e/ou motivos que resultam na inabilitação do licitante convidado, resultará em desclassificação de sua proposta sendo convidado o próximo licitante na ordem de classificação.

IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. OBJETO

Contratação de Empresa especializada no ramo de fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO COM ESPAÇO FÍSICO DE ACORDO COM O PROJETO PIAUI PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL REFERENTE AO ACORDO DE EMPRÉSTIMO N. 8575-BR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CEPM – COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, para atender ao Plano de Trabalho e Especificações Técnicas em anexo.

II. ANTECEDENTES DO PROJETO – JUSTIFICATIVA



A Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres - CEPM é o órgão que tem como uma de suas finalidades articular ações interinstitucionais a fim, de possibilitar uma atuação mais eficaz e melhorar os resultados no atendimento e no enfrentamento da vulnerabilidade social das mulheres. A CEPM executa uma política articulada que otimiza recursos e esforços, para assegurar às mulheres piauienses o exercício do direito a uma vida sem violência.

No sentido de atender as necessidades da Coordenadoria de Estado de Políticas para as Mulheres – CEPM, faz-se necessário, a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação (café da manhã, lanche e almoço) sob a demanda da Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres durante a realização do Encontro Estadual de Formação para representantes de OPM e da Rede de Atendimento, de 26 municípios, incluindo também a locação de espaço físico (auditório) na execução do **Projeto: Fomento a Criação e Implementação de Organismos Institucionais de Políticas para as Mulheres - OPM e o Fortalecimento da Rede de Atendimento as mulheres em situação de violência**, que será executado em 26 municípios piauienses abrangendo todos os Territórios de desenvolvimento, onde este será realizado na data do dia 26 de outubro de 2018 na cidade de Teresina-PI.

É por meio de um OPM, que torna-se possível trabalhar os diversos aspectos da violência contra mulheres que é uma grave violação dos direitos humanos. Sabe-se que o impacto da violência varia entre consequências físicas, sexuais e mentais para mulheres, incluindo em diversos casos a morte. Essas formas de violência afetam negativamente o bem-estar geral das mulheres e as impede de participar plenamente na sociedade.

Dessa forma, é necessário a contratação de Empresa especializada em fornecimento de alimentação e locação de espaço físico (auditório) para a realização do referido Encontro Estadual de Formação. Os serviços de alimentação e locação de auditório serão pagos com recursos do Banco Mundial.

III – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Componente 02 – Assistência Técnica do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social.

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COM ESPAÇO FÍSICO PARA DE ACORDO COM O PROJETO PIAUÍ PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL REFERENTE AO ACORDO DE EMPRÉSTIMO N. 8575-BR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CEPM – COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, abaixo detalhado:

ESPECIFICAÇÃO POR TIPO	QUANTIDADE TOTAL DE PARTICIPANT E POR EVENTO	LOCAL DO EVENTO
<p>Café da manhã: Mini sanduíches (com queijo e presunto) bolos (salgados e doces), pães, ovos mexidos, cuscuz, tapioca, Biscoitos e cereais, sucos (03 tipos), água, leite, café.</p> <p>Almoço completo: contendo 02 tipos de arroz, 02 tipos de carne, 02 tipos de salada, feijão, farofa, e massa e bebidas sendo 02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante e água mineral, deve ser servido com todo o material de pratos, copos, talheres, mesas e toalhas e acompanhamento do buffet;</p> <p>Lanche: Sucos (três tipos), Refrigerante (dois tipos), Água, Sanduíches frios, Salgados diversos, Bolos Doces (dois tipos).</p> <p>Auditório: Espaço com ambiente climatizado, equipado com projetor multimídia e painel, equipamentos de som e microfones com e sem fio, capacidade para 100 lugares.</p>	<p>100</p>	<p>TERESINA - PI</p>

V – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0033; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 117-IPF (BIRD) – Operações de Créditos Externos.

VI – FORMA DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento deverá ser de até 20(vigésimo) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram entregues definitivamente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos objetos, quantidades, preços unitários e o valor total, entre outros, desde de que não haja fator impeditivo provocado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, a CEPM fará as devidas retenções tributárias previstas em lei, caso incidentes.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA TÉCNICA

O presente contrato terá vigência determinada em conciliação com a data da entrega, observação e recebimento definitivo do objeto deste contrato em conformidade ao art. 55, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e observado o disposto no art. 57, da mesma lei e consubstanciado na Decisão 997/2002 TCU – Plenário.

V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COM ESPAÇO FÍSICO REFERENTE AO PROJETO PIAUÍ PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL REFERENTE AO ACORDO DE EMPRÉSTIMO N. 8575-BR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CEPM – COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA CEPM – COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E A EMPRESA _____, NOS TERMOS CONTRATUAIS SEGUINTE, REFERENTE AO SHOPPING (COMPARAÇÃO DE PREÇOS) Nº 04/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.201.1.000393/18-37.

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, o **ESTADO DO PIAUÍ**, através da **Coordenadoria de Estado de Políticas para as Mulheres- CEPM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.970.278/0001-10, com sede no Município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, Endereço: Av. Joaquim Ribeiro, n. 835, 3º Andar-Centro, Teresina/PI, Cep: 64001-480, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, legitimamente, pelo seu Coordenadora Geral, **Sra. Haldaci Regina da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, e, de outro lado, a **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ - (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo **Sr.** _____, brasileiro, estado civil, Graduação, residente na Cidade de _____ - (UF), portador da Carteira de Identidade nº _____, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COM ESPAÇO FÍSICO PARA CEPM – COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, com amparo legal nas Diretrizes e Regras do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), *na Modalidade de Licitação “SHOPPING” (Comparação de Preços)*, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 42, § 5º, da

Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, com segurança jurídica no Ato de Especificações Técnicas e com base no Instrumento Convocatório para a Licitação em benefício do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social**, financiado com recursos financeiros oriundos do Acordo de Empréstimo 8575-BR, aplicando-se a este Contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, a legislação correlata, bem como mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Integram este Contrato Administrativo referente ao Shopping (Comparação de Preços) nº 03/2018 – Processo Administrativo nº AA.201.1.000393/18-37:

- a) **Especificações Técnicas.**
- b) **Proposta de Preços.**
- c) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.**
- d) **Declaração de não Empregar Menor.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO ENDEREÇO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de Empresa especializada no ramo de **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO COM ESPAÇO FÍSICO PARA COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, DE ACORDO COM O PROJETO PIAUÍ PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL REFERENTE AO ACORDO DE EMPRÉSTIMO N. 8575-BR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES-CEPM**, para atender ao Plano de Trabalho e Especificações Técnicas em anexo, visando atender as atividades previstas no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES-CEPM**, em conformidade com os anexos do processo licitatório em epígrafe e detalhamento abaixo:

ESPECIFICAÇÃO POR TIPO	QUANTIDADE E TOTAL DE PARTICIPANTE POR EVENTO	LOCAL DO EVENTO
<p>Café da manhã: Mini sanduíches (com queijo e presunto) bolos (salgados e doces), pães, ovos mexidos, cuscuz, tapioca, Biscoitos e cereais, sucos (03 tipos), água, leite, café.</p> <p>Almoço completo: contendo 02 tipos de arroz, 02 tipos de carne, 02 tipos de salada, feijão, farofa, e massa e bebidas sendo 02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante e água mineral, deve ser servido com todo o material de pratos, copos, talheres, mesas e toalhas e acompanhamento do buffet;</p> <p>Lanche: Sucos (três tipos), Refrigerante (dois tipos), Água, Sanduíches frios, Salgados diversos, Bolos Doces (dois tipos).</p> <p>Auditório: Espaço com ambiente climatizado, equipado com projetor multimídia e painel, equipamentos de som e microfones com e sem fio, capacidade para 100 lugares.</p>	<p>100</p>	<p>TERESINA - PI</p>



ACONTRATADA obriga-se:

- A) O prazo de fornecimento (entrega do bem) será no dia do evento em estrita consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência, no local indicado pela contratante, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento/ Empenho, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- B) O local de fornecimento será no dia do evento.

O fornecimento ocorrerá no local do evento por meio de uma Comissão de Recebimento ou por um servidor especialmente designado pela COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES-CEPM, e constará ainda de:

- a) Verificação física dos bens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos;
- b) Verificação da conformidade dos bens com as quantidades e especificações constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada;
- c) A critério exclusivo da CEPM poderão ser realizados testes dos bens adquiridos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada;
- d) Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste no verso da nota fiscal/fatura realizado por servidor especialmente designado pela CEPM;
- e) Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas nos bens entregues em relação às especificações e quantidades constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada.
- f) Os custos da substituição dos bens rejeitados correrão única e exclusivamente a expensas da Contratada;
- g) O recebimento, definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios detectados quando da utilização dos mesmos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de menor preço global por lote ofertado sobre o preço faturado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência determinada em conciliação com a data da entrega, observação e recebimento definitivo do objeto deste contrato em conformidade ao art. 55, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e observado o disposto no art. 57, da mesma lei e consubstanciado na Decisão 997/2002 TCU – Plenário.

3.1. Declaração de que será ofertada garantia técnica do fabricante de acordo com cada item do lote.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



O pagamento será feito no prazo de até 20(vinte) dias corridos, a contar da entrega dos bens, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos objetos, quantidades, preços unitários e o valor total, entre outros, desde de que, não haja fator impeditivo provocado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, a CEPM fará as devidas retenções tributárias previstas em lei, caso incidentes.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os bens no ato da entrega e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUCLÁUSULA SEGUNDA – O valor dos bens deverão referir-se apenas a itens incluídas no Orçamento discriminado.

SUCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser Acrescido de compensação financeira no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da parcela em atraso.

SUCLÁUSULA QUARTA -No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUCLÁUSULA QUINTA – Os valores referidos nesta Cláusula incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como todas as despesas com deslocamentos do condutor, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA –FORNECIMENTO DE ALIMENTOS COM ESPAÇO FÍSICO (AUDITÓRIO) PARA CEPM – COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DE ACORDO COM O PROJETO PIAUÍ PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL REFERENTE AO ACORDO DE EMPRÉSTIMO N. 8575-BR

Os bens compreendem todos estes aqui relacionados, conforme cujas Especificações Técnicas (Item IV) encontram-se descritas no Quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO POR TIPO	QUANTIDADE DE EVENTOS PREVISTOS	LOCAL DO EVENTO
------------------------	---------------------------------	-----------------

<p>Café da manhã: Mini sanduíches (com queijo e presunto) bolos (salgados e doces), pães, ovos mexidos, cuscuz, tapioca, Biscoitos e cereais, sucos (03 tipos), água, leite, café.</p> <p>Almoço completo: contendo 02 tipos de arroz, 02 tipos de carne, 02 tipos de salada, feijão, farofa, e massa e bebidas sendo 02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante e água mineral, deve ser servido com todo o material de pratos, copos, talheres, mesas e toalhas e acompanhamento do buffet;</p> <p>Lanche: Sucos (três tipos), Refrigerante (dois tipos), Água, Sanduíches frios, Salgados diversos, Bolos Doces (dois tipos).</p> <p>Auditório: Espaço com ambiente climatizado, equipado com projetor multimídia e painel, equipamentos de som e microfones com e sem fio, capacidade para 100 lugares.</p>	<p>1</p>	<p>TERESINA - PI</p>
--	-----------------	-----------------------------

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- I. O fiel cumprimento das exigências constantes nas Especificações Técnicas, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado da Unidade Administrativa demandante da CEPM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- III. Emitir requisição/ordem de fornecimento, por meio eletrônico, impresso ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias para a perfeita entrega dos bens, por intermédio dos gestores responsável regimentalmente;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bens a serem entregues à Unidade Demandante, com a indicação do local que serão utilizados;
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas constantes neste Contrato;
- VI. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas em seus anexos;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas apresentadas pela Demandante da CEPM;
- VIII. Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos bens, por parte da Unidade Demandante da CEPM, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;
- IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- X. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos bens, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante;
- XI. Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos equipamentos a serem entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos bens de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica, sendo de sua competência:

- a) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços/bens;
- b) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na entrega dos bens em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA – São atribuições legais do Gestor/Fiscal do Contrato:

- I. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- II. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- III. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- IV. Comunicar formalmente ao Departamento/Diretoria responsável eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a CONTRATADA, em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando quando necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- V. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos bens fornecidos;
- VI. Estabelecer conjuntamente, gestor e fiscal do contrato, o cronograma de fiscalização.

SUCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- I. Entregar os produtos objeto do presente contrato integralmente, no dia do evento;
- II. Fornecer os bens de acordo com as especificações e programação estabelecida pela CONTRATANTE;
- III. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa;
- IV. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, após processo administrativo de apuração;
- V. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

- VI. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE de fatos inerentes à prestação dos serviços com a CONTRATANTE;
- IX. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas requisições de solicitação de serviços;
- X. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- XII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor dos equipamentos entregues à Contratante;
- XIV. Cientificar ao fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- XVI. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal. Que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura de venda dos produtos;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relativos aos seus funcionários, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual está vinculado, além das obrigações assumidas neste contrato;
- XVIII. A presença da fiscalização não atenua as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;
- XIX. Registrar em relatórios, todas as ocorrências e deficiências porventura existentes, quanto ao prazo de entrega e condições especificadas nas Especificações Técnicas.
- XX. Disponibilizar contato telefônico para que a CONTRATANTE possa solicitar produtos, informar sobre eventuais defeitos e substituições;
- XXI. Responsabilizar-se-á pelos acidentes de trabalho que por ventura seus funcionários venham sofrer durante a entrega e instalação do objeto adquirido.

CLÁUSULA NONA– DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

SUBLÁUSULA ÚNICA - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO À CONTRATANTE

O atendimento será no dia do evento, feito por profissionais habilitados e regularizados junto às Instituições Fiscalizadoras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No em caso de emergência – entendido como situação de necessidade urgente e imprevisível, surgida fora do horário normal de funcionamento a que se refere o item anterior, inclusive sábados, por intermédio de telefone celular permanentemente ligado que permita as Unidades Gestoras o contato imediato com funcionário de plantão da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme a Lei Federal nº 8.666/93:

I. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seu crédito será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento do bem no dia do evento;
- b) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- f) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- g) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



SUBLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de o Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

SUBLÁUSULA TERCEIRA – Se reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração;

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses omissas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO DO CONTRATO

O valor dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

SUCLÁUSULA SEGUNDA – A CEPM não está obrigada a utilizar toda verba orçamentária estimada para aquisição/prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos seguintes recursos consignados:

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0033; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 0117-IPF (BIRD) – Operações de Créditos Externos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Tendo em vista que as ações a serem implementadas pelo Projeto PIAUÍ PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL contam com recursos financeiros do Contrato de Empréstimo 8575-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o CONTRATADO deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos^[1]. De acordo com essa política, o Banco:

- a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:
- i) “**prática corrupta**^[2]” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- ii) “**prática fraudulenta**^[3]” significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;
- iii) “**prática colusiva**^[4]” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- iv) “**prática coercitiva**^[5]” significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
- v) “**prática obstrutiva**” significa:
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
- (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 3.2. abaixo
- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

Parágrafo Segundo: Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

Parágrafo Terceiro: Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente deste Contrato é comarca de Teresina - PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina(PI), ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Teresina (PI), ____ de _____ de 2018.

À

Comissão Especial de Licitação – CEL

Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV

Sala da Superintendência de Licitações e Contratos

1ª Andar, Centro Administrativo, Bloco I, Bairro São Pedro, Teresina/PI

Senhor Presidente,

A Empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por ser Representante Legal, Sr. _____, abaixo assinado, DECLARA junto à SEADPREV, que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos de idade desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho desenvolvido por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: A ser impressa no papel timbrado da Empresa Licitante.



ANEXO I

RECEPÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Os Acordos de Empréstimos por intermédio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (*Banco Mundial*), prévia e legalmente, sempre analisados, votados e aprovados pelo Senado Federal – SF, de conformidade com legislação vigente aplicável à matéria (*Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, IN's, Pareceres, Circulares e Notas Técnicas que fundamentam o Manual para Instrução de Pleitos – MIP*), em especial, todas as suas *Resoluções SF nº 40/2001, nº 43/2001, nº 48/2007*, e as diretrizes do Banco que são recepcionadas pelo Ordenamento Jurídico brasileiro estabelecem os direitos e obrigações contratuais e a obrigatoriedade de aplicação das regras de licitação do agente financiador.

Consoante as determinações constantes da **Constituição da República Federativa do Brasil**, nos termos do seu *art. 163*, a Lei complementar disporá sobre finanças públicas, neste caso específico, encontra-se tratado pela LC nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF*) c/c seu o *art. 52, incisos V ao IX*, da Carta da República do Brasil, a seguir transcritos na íntegra: ***In verbis***:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL FEDERATIVA DO BRASIL

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo I
Do Poder Legislativo
“Seção IV
- Do Senado Federal -

Artigo 52: Compete privativamente ao Senado Federal:
.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Capítulo II
Das Finanças Públicas



Seção I
Normas Gerais

Art. 163. Lei complementar disporá sobre: (EC no 40/2003)

I – finanças públicas;

Da Tributação e do Orçamento 101

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

RESOLUÇÃO SF Nº 40, DE 21/12/2001

“Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.”

RESOLUÇÃO SF Nº 43, DE 21/12/2001

“Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.”

RESOLUÇÃO SF Nº 48, DE 21/12/2007

“Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.”

Conforme o que regulamenta o art. 1º, § 1º, art. 32 da LC nº 101/2000 (LRF) e, em especial, o art. 42, inciso § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, esta que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994: *In verbis*:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

“Art. 1º - Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º . A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas



com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

.....

Art. 32 - O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.”

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21/06/1993

“Art. 42 – Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 5º - Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou Empréstimo oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou do empréstimo, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.” (Redação dada pela Lei nº 8.883/94)

Para fins de **Aquisições de Bens, Obras e Serviços de Não Consultorias, assim como as Seleções e Contratações de Consultorias**, todos os seus Editais e respectivos Anexos (TR's, ET's Contratos, etc) devem conter as **condições e cláusulas referentes à prática contra fraudes e corrupções exigidas pelo BIRD**, deverão ser aplicadas as seguintes **Manuais de Diretrizes do Banco Mundial**, de janeiro de 2011:

- **Diretrizes para Aquisições de bens, Obras e Serviços Técnicos por Empréstimos do BIRD**
- **Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD**



ANEXO II

POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPITAS E FRAUDULENTAS

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹.

De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

*(i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;*²

*(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;*³

*(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.*⁴

*(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.*⁵

(v) "prática obstrutiva", significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo.

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha

adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco,⁶ inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

(i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

(ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) exigirá a inclusão de uma cláusula em editais e contratos financiados por empréstimo do Banco obrigando os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, a permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

¹Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

²Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

⁶empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé 14 e o parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

⁷Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e



conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.